

PROCESSO : 6509-9/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : SERGIO BASTOS DOS SANTOS

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que a sanção aplicada nestes autos foi a MULTA de 315 UPF e GLOSA de 22,18 UPF, imputada ao sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS.

Através do Acórdão n. 3645/2010 (fls. 5063/5064) foi negado provimento ao recurso interposto, permanecendo inalterado as sanções aplicadas na última decisão.

Informa-se, ainda, que foi requerido pelo ex-gestor o parcelamento da multa em 68 (sessenta e oito) parcelas, o qual foi concedido por esta Casa através do ofício n.1966/2011 (fl. 5092).

O gestor efetuou o pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas em 25/11/2011, 16/12/2011 e 20/01/2012, respectivamente (fl. 5724/5725/5726). Ocorre que até a presente data, 15/02/2012, não consta nos autos documentação de pagamento das demais parcelas acordadas, conforme demonstrativo do controle de sanções pecuniárias deste tribunal (fl.5727). Logo, conforme ditado pelo art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o não recolhimento de quaisquer das parcelas subsequentes no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida. Portanto, o citado gestor deverá ser notificado do pagamento integral do saldo da MULTA em (300,93 UPF).

Quanto à GLOSA (22,18 UPF), encontra-se ajuizada na Comarca de Colniza,

Vara Única, sob a numeração 981-42.2011.811.0105, conforme documentos encaminhados através do protocolo n. 146129/2011 (fls. 5101/5106).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do presente processo à Presidência desta Casa para que o sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS seja notificado, via Correios, do recolhimento do saldo devedor da MULTA no valor de 300,93 UPF, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 07/05/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2012.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex^mo. sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções